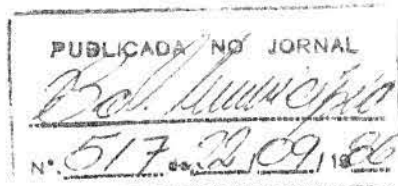




Câmara Municipal de São José dos Campos



LEI Nº 3167/86

N.º 517

22 09 1986

De 19 de setembro de 1986

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para fiscalizar, controlar e policiar o tráfego e trânsito no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a fiscalização, controle e policiamento do tráfego e trânsito nas vias, estradas e logradouros do Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - O Município promoverá a arrecadação do valor das multas e acréscimos legais, por infração de tráfego e trânsito, cometida na área de sua jurisdição, através da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A fiscalização, autuação e imposição de multas aos infratores, condutores e/ou proprietários, será feita pela Prefeitura Municipal, observado o Código Nacional de Trânsito, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 2º - O auto de infração e imposição de multas terá modelo determinado pelo Executivo através de decreto, observada a legislação federal.

§ 3º - As multas serão cobradas no domicílio do infrator.

§ 4º - O pagamento das multas e seus acréscimos legais ser feito na Prefeitura Municipal ou em bancos

Palácio Juscelino Kubitschek

Afonso Pena, 29 - Fone 22-6566 - CEP. 12.210 - CP. 233 - Telex (011) 35641 - CS/C



Câmara Municipal de São José dos Campos

autorizados.

§ 5º - A Prefeitura Municipal poderá promover execuções fiscais, após inscrição da dívida, para cobrança das multas e seus acréscimos legais, através do setor administrativo competente.

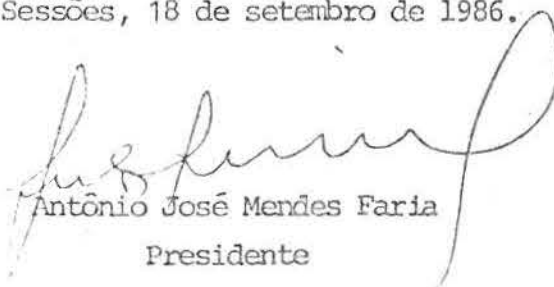
Artigo 3º - Da autuação e imposição de multas, por infração de tráfego e trânsito, caberá recurso à Junta Municipal de Recursos (JMR), nos prazos e condições estabelecidos em lei e em seu regulamento.

Artigo 4º - As autuações e imposições de multas serão comunicadas à autoridade policial do Município e à CIRETRAN para verificação de infração à legislação penal e contravencional e para efeitos de certidão negativa para licenciamento.

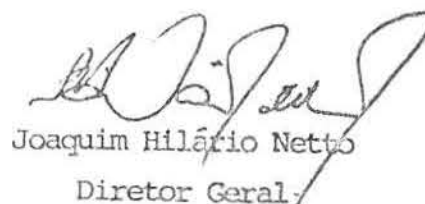
§ Único - A Prefeitura Municipal fornecerá certidão negativa aos proprietários de veículos para efeito de renovação de licença.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986.


Antônio José Mendes Faria
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Joaquim Hilário Netto
Diretor Geral